

ILUSTRÍSSIMO SENHORA RENATA LÚCIA OURÍVIO M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO DO IEPHA - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 - IEPHA -INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS

Contratação de empresa especializada na área de engenharia naval/engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos de Levantamento Cadastral e elaboração de Projeto Executivo de Engenharia Naval e respectivas planilhas de quantitativos de serviços e orçamentárias visando a finalização da obra de reforma e restauração da embarcação Vapor Benjamim Guimarães, localizada em Pirapora/MG visando garantir a sua capacidade de flutuabilidade e navegabilidade, de acordo com as Normas da Marinha do Brasil.

RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.289.190/0001-04, com sede na Rua Isidoro Caetano, nº 190, Bairro Pioneiros, município de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.331-005, endereço eletrônico: ferrazrichard@hotmail.com, Fone (47) 9922-8169, por seu representante legal e devidamente credenciado, vem ante V. Exª., munida da mais elevada consideração e respeito, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA.

Balneário Camboriú, Santa Catarina – Brasil Fone: (47) 3081-4690 / (47) 99228169

Consultoria & Construção Naval e Industrial

1. A empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA,

apresentou no item 4 do seu recurso, que a autoridade competente nesse caso

a Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG, não expôs a matriz de

incidência do tributo, entretanto no ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

DO BDI, nas Observações, no item 2, está: "O percentual do ISS a ser adotado

para a execução de serviços de engenharia consultiva deverá observar a

legislação tributária municipal onde serão prestados os serviços". Não havendo

dúvidas sobre o tributo a ser aplicado.

2. Conforme o item 5.1 do recurso, a empresa GHAHYBA CONSULTORIA

E ENGENHARIA NAVAL LTDA, frisa que está regida pela Lei complementar

123/06, entretanto apresenta um cálculo de BDI acima do limite proposto no

ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

O Acórdão nº 26222/2013 proferido pelo Tribunal de Contas da União -

TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI,

bem como os valores referenciais de BDI. Conforme, apresentado no ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, sendo o valor apresentado do BDI

para projetos de engenharia de: 25,50%.

Tal determinação do órgão fiscalizador tem por objeto definir taxas

aceitáveis de BDI para cada tipo de obra pública.

A empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA

apresentou um BDI superior ao proposto no ANEXO II - PLANILHA DE

COMPOSIÇÃO DO BDI.

3. Conforme o item 5.2, apesar da empresa GHAHYBA CONSULTORIA

E ENGENHARIA NAVAL LTDA, mencionar que apresentou proposta em

consonância com a legislação tributária aplicável, a sua proposta está em

desacordo com a planilha do ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

Richard Ferraz Eireli ME CNPJ 23.289.1900001-04 Crea-SC 075499-7

Rua Isidoro Caetano, 190

Balneário Camboriú, Santa Catarina - Brasil

Consultoria & Construção Naval e Industrial

4. Conforme o item 5.3, não se justifica aplicar tratamento privilegiado a

empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, quando

se há um claro erro de apresentação de planilha, pois não está seguindo o Edital

e o ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

5. No item 5.4, a empresa está sugerindo um ajuste no valor do imposto

do ISS da proposta, considerando que o tipo de licitação é de menor preço, essa

sugestão fere integralmente os termos da LEI 8.666/93, caracterizando uma

ação de má fé contra a Comissão Licitante e a empresa RICHARD ENEIAS

FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA LTDA.

6. Conforme o EDITAL DE LICITAÇÃO, referente a TOMADA DE PREÇO

N° 12/2022, no item:

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.2.2.2 - A empresa licitante deverá apresentar a composição do BDI e a

Taxa de Encargos Sociais;

No subitem 15.8, é citado novamente sobre apresentação dos encargos

sociais:

15.8 - Para a proposta referente ao objeto deste Termo de Referência a empresa deverá apresentar planilha orçamentária/cronograma físico

financeiro, de acordo com as determinações do IEPHA/MG. Deverá ser apresentada composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), e

detalhamento dos encargos sociais.

A empresa GHAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA

não apresentou a planilha com o detalhamento dos encargos sociais.

Os encargos sociais têm extrema importância na verificação da

exequibilidade da proposta e a não apresentação da planilha com o

Richard Ferraz Eireli ME CNPJ 23.289.1900001-04 Crea-SC 075499-7

Consultoria & Construção Naval e Industrial

> detalhamento dos encargos sociais desclassifica, automaticamente, o concorrente.

Conforme trás item 11 do edital:

11 - DOS PROCEDIMENTOS

11.4 – O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Edital provocará a

inabilitação do licitante.

11.10 - Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o

presente edital, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

Diante de tudo o que foi exposto, a empresa RICHARD ENEIAS FERRAZ

DE CARVALHO PEREIRA LTDA, requer que seja cumprido o que rege o edital

e seus anexos e que a decisão de desclassificação da empresa GHAHYBA

CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA, SE MANTENHA, conforme o

que foi considerado no dia 25/01/2023 na ABERTURA E JULGAMENTO DE

PROPOSTA DE PREÇO pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG

e de acordo com a ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE

PREÇO redigida pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG.

N. termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, SC, 07 de fevereiro de 2023.

RICHARD ENEIAS FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA

Administrador e representante legal